

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2010**

Fixa a competência dos juízes federais para processar e julgar os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 109.** .....

.....  
XII – os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição tem como objetivo precípuo valorizar o trabalho realizado pelos jornalistas brasileiros, que têm colaborado em muito, com espírito crítico, para o fortalecimento das instituições democráticas do nosso País.

É preciso ter claro que jamais haverá liberdade de imprensa se não houver profundo respeito ao trabalho desses valorosos profissionais, inclusive com garantias de preservação da sua integridade física. Os direitos à informação e à liberdade de expressão teriam valor meramente retórico se o trabalho jornalístico viesse a sofrer, cotidianamente, ameaças e intimidações de toda ordem.

Estamos persuadidos de que os crimes praticados contra jornalistas têm dimensão nacional, não só porque os veículos de comunicação alcançam hoje todos os cantos do Brasil, mas também porque, muitas vezes, os fatos noticiados atraem o interesse de toda a opinião pública brasileira.

Propomos, assim, que os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão sejam processados e julgados perante a justiça federal. Dessa forma, expressaríamos melhor o sentimento de indignação nacional contra ataques deliberados à liberdade de imprensa.

A presente iniciativa não traduz – fazemos questão de ressalvar – desconfiança em relação ao trabalho das justiças estaduais, mas apenas o desejo de que o problema seja tratado no nível federal, dada a repercussão generalizada dos casos que envolvem violência contra jornalistas.

Não raro, o jornalismo investigativo avança sobre as conexões interestaduais do crime organizado, aproveitando a capilaridade dos diversos veículos de comunicação. Assim sendo, nada mais justo e coerente do que resgatar a dimensão nacional do trabalho jornalístico, trazendo para a justiça federal o julgamento de atentados à liberdade de imprensa.

Some-se a isso o fato de que a competência dos juízes federais no tocante à matéria penal não é tão extensa quanto à da justiça estadual. Com efeito, esperamos que as potencialidades logísticas e de recursos humanos da justiça federal possam ser otimizadas em favor da liberdade de comunicação, na medida em que terá competência para a repressão dos crimes praticados contra jornalistas em razão de sua função.

Por fim, registramos que a presente iniciativa foi fruto dos debates realizados em Seminário recentemente organizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio, onde foram discutidas diversas propostas para evitar a impunidade nos crimes contra a imprensa. No evento, a Dra. Janice Ascari, Procuradora Regional da República do Ministério Público Federal de São Paulo, sugeriu a “federalização” do julgamento de crimes praticados contra jornalistas, conforme notícia matéria publicada na *Folha de São Paulo* do dia 19 de maio de 2010.

Estamos plenamente convencidos do acerto da presente proposta de emenda à Constituição, razão pela qual conclamamos nossos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

1.	10.
2.	11.
3.	12.
4.	13.
5.	14.
6.	15.
7.	16.
8.	17.
9.	18.

19.	24.
20.	25.
21.	26.
22.	27.
23.	28.

PEC - Fixa a competência dos juízes federais para processar e julgar os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.